



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912238406 QUE ENTRE SI FAZEM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

ANGRAPREV/
Proc.nº _____
Folha 20

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS		
CNPJ/MF: 10.590.600/0001-00	Inscrição Estadual: *****	
SIGLA/Nome resumido: ANGRAPREV	Ramo de Atividade: Seguridade Social Obrigatória	
Endereço: RUA ARCEBISPO SANTOS, 32 - CENTRO		
Cidade: ANGRA DOS REIS	UF: RJ	CEP: 23900-160
Telefone: (21) 3365-5388	FAX: (21) 3365-5388	
Endereço Eletrônico: ips.aaa@angra.rj.gov.br		
Nome do Responsável: JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS		
Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 07551784-7 DICRJ	CPF: 008.342.017-71

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 23º ANDAR – CIDADE NOVA		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: (21) 2503-8369/8254	FAX: (21) 2503-8407	
Endereço Eletrônico: rjgevar@correios.com.br		
Diretor Regional: OMAR DE ASSIS MOREIRA		
RG: 06.353.570-2 – IFP/RJ	CPF: 891.834.107-59	
Gerente de Vendas no Varejo: MARCELO JORGE ROCHA		
RG: 08775353-9 DIC/RJ	CPF: 015.584.687-65	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

4º Termo Aditivo – Prorrogação de Vigência - OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO – Av. Presidente Vargas, 3077 – 23º andar
– Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20210-900
Telefone: (21) 2503-8369/8254 – Fax: 2503-8407 – e-mail: rjgevar@correios.com.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses, bem como a exclusão dos subitens, 10.3 e 10.4 da Cláusula Décima, exclusão da Cláusula Décima Segunda e alterar a numeração da Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 07/07/2013 até 06/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO:

Excluir os subitens 10.3 e 10.4 da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.4. No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a **CONTRATANTE** deverá emitir e apresentar nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela **ECT**.

Excluir a Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Alterar a numeração das cláusulas Décima-Terceira e seus subitens e Décima Quarta, que passa a ser:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

4º Termo Aditivo – Prorrogação de Vigência - DP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO – Av. Presidente Vargas, 3077 – 22º andar
– Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20210-900

Telefone: (21) 2503-8369/8254 – Fax: 2503-8407 – e-mail: rjgavar@correios.com.br



12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.



12.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.7. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.802,38 (dois oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:



CLÁUSULA SETIMA- DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE

Pela ECT:

OMAR DE ASSIS MOREIRA
DIRETOR REGIONAL

Luva Cristina da Silva Gomes
Gerente de Suporte a Vendas
Matricula nº 3.314.715-2
ECT-DR/RJ

MARCELO JORGE ROCHA
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 614.306.093-53

NOME: _____
CPF: 613.225.457-34